

LEI Nº 400/05

TABAÍ, 07 DE ABRIL DE 2005.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar recursos humanos por prazo determinado”.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, com fundamento no art. 232 e 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei Municipal nº 382/05, de 22 de fevereiro de 2005, recursos humanos para atender as necessidades das seguintes Secretarias:

Secretaria de Agricultura - 01 (um) servidor para o cargo de Motorista - Padrão 9

Secretaria de Educação – Rede Escolar – 01 (um) servidor para o cargo de Motorista – Padrão 9

Art. 2º Os contratos serão pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, em substituição aos servidores: Secretaria de Agricultura: Everson Schaeffer de Oliveira e Secretaria de Educação: Milton Alves da Silva, ou enquanto durar o afastamento dos titulares.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 - Secretaria da Agricultura, indústria e Comércio

2.021 - Manutenção das Atividades da Secretaria

3.1.90.04.00.00.00.0001-414 Contratação por tempo

determinado

07 - Secretaria da Educação

2.041 – Manutenção das Atividades da Rede Escolar

3.1.90.04.00.00.00.00.0020-176 Contratação por tempo

determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 04 de abril de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 07 de abril de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima

Supervisora de Administração e Fazenda